

ACÓRDÃO Nº. 56.000

Processo nº. 2016/50440-7
Assunto: PENSÃO CIVIL.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0781, de 03/05/2013, em favor de RAIMUNDA MEDEIROS DE SOUZA NAVARRO, dependente do ex-segurado MÁRIO DE MORAES NAVARRO.

Protocolo: 117387

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 08 de maio de 2013 tomou a seguinte decisão:

A C Ó R D Ã O Nº 52.025

Processo nº 2005/53859-7
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 040/2004 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ e a SETEPS.

Responsável: Sr. ADELAR PELEGRINI – Prefeito.
Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “a”, c/c o art. 83, inc. VII e VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:
I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ADELAR PELEGRINI, Prefeito, CPF nº. 377.106.302-78, ao pagamento da quantia de R\$-637,70 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta centavos), atualizada a partir de 31/05/2005, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
II – Aplicar as multas de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela remessa intempestiva das contas, e R\$-400,00 (quatrocentos reais), pelo não atendimento à diligência deste Tribunal, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.
As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.
(REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

Protocolo: 117455

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO SUSPENSO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 12/2016-/MPC/PA**

Protocolo: 2016/0111-4

Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica, para fornecer serviços de SEGURO TOTAL, A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, referente a contratação de SEGURO PREDIAL para o Edifício Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará.

Entrega do Edital: Nos endereços eletrônicos www.mpc.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda no prédio Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 08h às 14h e.

Responsável pelo certame: Sônia do Socorro Santos.
Local de Abertura: No site www.comprasgovernamentais.gov.br
Data da Abertura: 09/11/2016

Hora da Abertura: 09:30h (horário de Brasília)
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
- Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fonte do Recurso: 0101000000
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 117602

OUTRAS MATÉRIAS

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2016NE00464**

Valor: 3.600,00
Data: 04/10/2016
Objeto: Efetivação de 01 (uma) inscrição no 10º pregão week – semana nacional de estudos avançados sobre pregão.
Inexigibilidade: 08/2016
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37101
Programa de Trabalho: 01.128.1442.8404.0000
Natureza da Despesa: 33903900
Fonte do Recurso: 0101000000
Origem do Recurso: Estadual
Contratado(s):
Nome: Instituto de Negócios Públicos do Brasil - estudos e pesquisas na Administração Pública – INP LTDA
Endereço: Rua Lourenço Pinto 196, Curitiba/PR CEP: 80010-160, Telefones: (41) 3778-1717
Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 117352

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 – CGC/MPC-PA.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no item II do art. 9º-C da Lei Complementar nº 09, de 27/01/92, já com as novas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/16, publicada no DOE/PA de 03/08/16, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO, SEM CARÁTER VINCULATIVO, aos Procuradores de Contas.

CONSIDERANDO ser dever dos Membros do Ministério Público de Contas como instituição, sempre que tiverem conhecimento de indícios quanto à prática de possíveis ilícitos, tomar as devidas providências para o necessário esclarecimento dos fatos e adoção das medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação de nº 02/2016 – CGC/MPC-PA, publicada no DOE/PA em 16/08/2016, que sugeriu o encaminhamento de todas as peças relativas à possível prática de ilícitos civil e/ou criminal ou ainda de atos que caracterizassem improbidade administrativa, diretamente ao Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará com atribuição sobre os fatos ilícitos noticiados, sempre que detectados pelos Membros deste *Parquet*, quando do exame dos processos de competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, quando da prática de atos lesivos à Administração Pública definidos em seu art. 5º;

CONSIDERANDO que a instauração e o julgamento dos processos administrativos relativos à apuração de responsabilidade das pessoas jurídicas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, competem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que deverá agir de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO ser dever da Auditoria Geral do Estado, enquanto órgão central do Sistema de Controle Interno, cientificar o gestor máximo do órgão ou entidades estaduais quando do conhecimento de quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, a fim de que adote as medidas cabíveis, conforme enuncia o art. 4º da Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO estarem sujeitos aos exames da Auditoria Geral do Estado todos os atos praticados, em nome do Poder Público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente quando se tratar de pessoa física ou jurídica que, em nome do Estado, adquira direitos ou assuma obrigações de natureza pecuniária, segundo estatuído no art. 6º, inciso V, da mencionada Lei Estadual nº 6.176/98;

CONSIDERANDO que incumbe à Procuradoria-Geral do Estado do Pará - PGE, enquanto órgão de representação judicial deste Estado, a promoção de ações com vista à aplicação das sanções impostas às pessoas jurídicas que praticarem os atos atentatórios à Administração Pública, nos termos do art. 19 da citada Lei nº 12.846/13;

RESOLVE, na melhor forma de direito:
I – Recomendar aos Membros do Ministério Público de Contas que, no exame dos processos submetidos à análise da legalidade por este *Parquet*, ao constatarem possível prática de atos lesivos

à Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticados por quaisquer das pessoas jurídicas definidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme infrações descritas no art. 5º daquela Lei, encaminhem, desde logo e por meio de ofício contendo cópia de todas as peças relevantes e elucidativas constantes dos autos, as evidências detectadas à Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE e à Procuradoria Geral do Estado do Pará - PGE, a fim de que tomem as providências de suas respectivas competências, na forma dos arts. 4º, caput e 6º, inciso V da Lei Estadual nº 6.176/98 c/c os arts. 8º, caput e, por analogia, seu § 2º, além do art. 19 da Lei nº 12.846/13.
II – Recomendar que os referidos encaminhamentos sejam informados no Parecer exarado por este *Parquet* ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para que o Douto Plenário deles tome conhecimento, além de comunicados à esta Corregedoria-Geral de Contas, a fim de subsidiar seu Relatório anual, bem como proceder o acompanhamento efetivo dos procedimentos porventura adotados por aqueles órgãos competentes.
III - A presente recomendação não tem qualquer caráter vinculativo, ficando a critério do Procurador de Contas sua adoção nos processos submetidos à sua apreciação.
Publique-se e registre-se, remetendo-se cópia aos interessados. Belém (PA), 07 de outubro de 2016.

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador de Contas
Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas

Protocolo: 117363

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 6304/2016-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 011/2016-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2015 MP-PA, firmado com a empresa **DMX5 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA -EPP**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de máquinas de lavar;

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2015-MP/PA, especificamente no item 4.1 do Termo de Referência, fixa o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início de vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega;

CONSIDERANDO que em 23/02/2016 foi confeccionada a Nota de Empenho de nº 2016NE01432 para aquisição das referidas máquinas junto a empresa **DMX5 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA -EPP**;

CONSIDERANDO que o prazo para entrega do material expirou sem, no entanto, a empresa **DMX5 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA -EPP** ter realizado a entrega do mesmo;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa constituiu falha na execução, descumprindo as obrigações previstas dos itens 4.1, 4.4 e 6.2.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão nº 040/2015-MP/PA, configurando assim a inexecução total da ARP de n.º 011/2016MP/PA, acarretando prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão Ministerial;

RESOLVE:
Aplicar à Empresa **DMX5 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA -EPP**, a sanção de **Multa** de 20% sobre o valor do total do item registrado, que corresponde ao valor de R\$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais), consoante os itens 15.3.3, inc V do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2015-MP/PA, item 9.2.3 do Termo de Referência, e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

Aplicar à Empresa **DMX5 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA -EPP**, a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ** por 01 (um) ano, consoante o item 15.5.1, inc VI, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2015-MP/PA, e com fulcro no art.29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

Revogar a Ata de Registro de Preços n.º 011/2016MP/PA. **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**

Procurador-Geral de Justiça
Belém, 03 de outubro de 2016
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Protocolo: 117344